

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2018
QUESTIONAMENTO DE LICITANTE

Em resposta ao questionamento recebido esclarece-se o que segue:

Pergunta 1:

Solicita-se que a Administração Pública divulgue o valor estimado para esta contratação, vez que o orçamento estimado além de ser essencial para a formulação das propostas dos licitantes constitui condição essencial para a classificação das propostas. Na hipótese de ser mantido o sigilo do orçamento, é correto o entendimento de que as proposta com valor acima do orçamento previsto para a contratação não serão desclassificadas?

Resposta:

O valor de referência será sigiloso conforme artigo 34 da lei 13.303/2016, lei das estatais. As propostas não serão desclassificadas antes da fase de negociação. Caso a empresa melhor classificada não aceite a redução do valor será desclassificada, sendo revogada a licitação na hipótese de não haver proposta que atenda ao valor orçado.

Pergunta 2:

É correto o entendimento de que as consultas pontuais e específicas, previstas nos itens 4.13 e 4.18.4 do Termo de Referência, limitar-se-ão a 40 (quarenta) horas para cada?

Resposta:

Não, as horas serão distribuídas conforme a necessidade de cada serviço solicitado.

Pergunta 3:

É correto o entendimento de que pelas disposições supracitadas é ilegal a estipulação de sigilo por prazo indeterminado e que as informações decorrentes da presente contratação serão classificadas como reservada, na forma do inciso III, do art. 27, Lei Federal 12.527/2011 devendo ser mantidas em sigilo pela contratada pelo prazo de 5 (cinco) anos, na forma no inciso III, do §1º, do art. 24 da Lei de Acesso a informação?

Resposta:

Por ser o Badesul Desenvolvimento S.A. Agência de Fomento/RS uma instituição financeira está obrigada ao cumprimento do sigilo bancário, por óbvio aqueles que prestam serviços ao Badesul equiparados estão aos seus empregados nas mesmas obrigações, devendo, portanto, cumprir a legislação pertinente nesses casos.

Ademais, se trata de redação contida em decreto Estadual.

Pergunta 4:

Solicita-se que a Administração Pública esclareça o que quer dizer o subitem 9.12 do Edital.

Resposta:

Os lances deverão obedecer ao decréscimo mínimo de 1% (um por cento) entre os si.

Pergunta 5:

É correto o entendimento de que para comprovar a qualificação técnica, será aceita a apresentação de atestado de capacidade técnica em conformidade com as exigências previstas no subitem 13.1.4.1 do Edital, sendo excluído o requerimento do atestado ser registrado no Conselho de Classe, uma vez que não há justificativa no Edital que demonstre a indispensabilidade dessa exigência para o cumprimento das obrigações contratuais?

Caso a resposta seja negativa, o que se questiona apenas por argumentar, solicita-se que, em obediência ao princípio da motivação dos atos administrativos, sejam explicitados as razões e os motivos que correlacionam com o objeto da presente licitação a escolha dos critérios de qualificação técnica do presente edital, especificamente a necessidade de registro dos atestados nos Conselhos de Classe, que demonstrem ainda a manutenção da ampla competitividade e da possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa possível à Administração.

Resposta:

Não. Em consonância com o estabelecido na Resolução nº 782/95 do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, bem como do princípio da vinculação ao

instrumento convocatório fica mantida a redação do edital, devendo a licitante atender ao item 13.1.4.8, o qual exige que os atestados deverão ser arquivados no referido conselho.

Pergunta 6:

É correto o entendimento de que a apresentação de atestados que demonstrem a realização de trabalhos de consultoria e assessoria fiscal e tributária atende as exigências do item 13.1.4.1 do Edital, não sendo necessário comprovar no mínimo 2 (dois) anos de experiência, sob pena de restringir o caráter competitivo do certame?

Resposta:

Não. O entendimento da jurisprudência do TCU é de possa ser exigido o mínimo de três anos. A Licitante deverá atender ao item 13.1.4.1, na qual exige a comprovação de que a concorrente possui conhecimento específico mínimo de 2 (dois) anos.

Pergunta 7:

De acordo com o item 14.13 da Cláusula 14 da Minuta Contratual, a Contratada deverá arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados.

Entendemos que a Contratada somente deverá arcar com as despesas se devidamente comprovada a sua culpa exclusiva e direta ao dano causado. Está correto nosso entendimento?

Assim, o referido item passará a ter a seguinte redação: “Arcar com as despesas

decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados, desde que devidamente comprovada a sua culpa exclusiva e direta ao dano causado, quando da execução do serviço objeto deste contrato.”

Resposta:

Trata-se de redação imposta por Decreto Estadual e Regulamento de Licitações e Contratos do Badesul. Portanto, mantida a redação do edital.

Pergunta 8:

De acordo com o item 14.10 da Cláusula 14 da Minuta Contratual, a Contratada deverá responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, despesa com locomoção, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

Entendemos que, caso outras leis venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, a Contratada somente deverá responder somente se for referente a salários, despesas com locomoção, seguros de acidentes, indenizações, tributos

vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás. Está correto nosso entendimento?

Assim, o referido item passará a ter a seguinte redação: “responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, despesa com locomoção, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale transporte, uniformes e crachás”.

Resposta:

Trata-se de redação imposta por Decreto Estadual e Regulamento de Licitações e Contratos do Badesul. Portanto, mantida a redação do edital.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2018.

Daniele U. Scaranto
Pregoeira